



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP
OFÍCIO/PRM/SANTOS/GABCÍVEL/AJDMD nº 1924/2025

Santos, na data da assinatura eletrônica.

Ref.: PA nº 1.34.012.000277/2025-26 (favor mencionar este número na resposta)

Prezado Senhor,

Cumprimento Vossa Senhoria e, no interesse do procedimento administrativo com referência em epígrafe, encaminho, para ciência, cópia do despacho de reconsideração do arquivamento do feito.

Ainda, convido-o para participar de reunião virtual agendada para o dia 26/11/2025, às 15h, e/ou eventuais outros representantes dessa Associação, que tratará de possíveis irregularidades ocorridas no Canal de Bertioga devido ao impacto da intensa movimentação de embarcações na erosão de suas margens e na segurança dos pescadores artesanais.

O link para acesso à reunião virtual é:

<https://mpf-mp-br.zoom.us/j/88455322650>

Aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Antonio José Donizetti Molina Daloia

Procurador da República

Ilmo. Sr.
José Manoel Ferreira Goncalves
Representante
contato@guaruja.org.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Notícia de Fato nº 1.34.012.000277/2025-26

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação, que noticia possíveis irregularidades ocorridas no Canal de Bertioga devido ao impacto da intensa movimentação de embarcações na erosão de suas margens e na segurança dos pescadores artesanais.

Após apuração inicial, foi exarada promoção de arquivamento deste procedimento. O representante, cientificado da decisão, apresentou manifestação, solicitando sua reconsideração.

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este feito foi instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Canal de Bertioga devido ao impacto da intensa movimentação de embarcações na erosão de suas margens e na segurança dos pescadores artesanais, bem como que, em procedimentos extrajudiciais, assim como ocorre em ações judiciais, é imperioso que sua condução seja balizada por seu objeto.

Nesse sentido, vale repisar que o objeto deste feito já foi abarcado por apurações que tramitaram nesta Procuradoria da República, conforme consignado na decisão de arquivamento:

“Inicialmente, cumpre reiterar que, no despacho que determinou a instauração deste procedimento, consta que tramitou neste 3º Ofício o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

inquérito civil nº nº 1.34.012.000313/2015-80, com o objetivo de regulamentar o tráfego de embarcações no Canal de Bertiooga para a proteção das áreas de mangue e demais formas de vegetação que ocupam suas margens (fls.19/26):

‘Em reunião realizada naquele inquérito civil, em relação ao tráfego de embarcações no Canal de Bertiooga, representantes da Capitania dos Portos, do IBAMA, dos Municípios de Santos e Guarujá e do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, manifestaram-se nos seguintes termos (Ata de Reunião anexa):

'A Capitania dos Portos observou que já existe restrição de velocidade no Canal de Bertiooga em 6 (seis) nós, sendo 3 (três) nós próximo às marinas (Normam 3); que é importante e possível especificar em Carta Náutica os pontos em que existem áreas de preservação ambiental (manguezais, APAs e sambaquis); que é importante saber o número de identificação e demais provas de infrações à velocidade por embarcações para que tome as medidas pertinentes; que as normas da Marinha visam preservar a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana;

(...)

Os representantes das Prefeituras manifestaram que não dispõem de embarcações para efetuar fiscalização de rotina, mas se prontificaram a colaborar na divulgação e a notificar à Capitania as infrações que tiverem conhecimento;

Durante a reunião com os presentes, foi realizado contato telefônico pelo sistema “viva-voz” com a Sra. Maria Gandara, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) (...). Afirmou que considera importante a definição de um canal balizado e sinalizado, para que possa ser feito um controle do tráfego pelas Normas da Capitania dos Portos.' **Assim, em relação ao tráfego de embarcações no Canal de Bertiooga, foram firmados os seguintes compromissos:**

'1. O MPF vai encaminhar cópia da presente ata à Polícia Ambiental, para que ela tenha conhecimento da norma que já restringe a velocidade no Canal de Bertiooga, no sentido de que ela comunique à Capitania dos Portos eventuais infrações para a devida apuração;

2. As Prefeituras de Santos e do Guarujá, bem como a Cetesb e o IBAMA, cientes da norma que já restringe a velocidade no Canal de Bertiooga, comunicarão à Capitania dos Portos eventuais infrações para a devida apuração;

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

5. Os presentes informarão ao Ministério Público Federal as providências adotadas acerca do item 4 no prazo de 90 dias, contados a partir da presente data.

6. A Capitania dos Portos assume o compromisso de realizar uma vistoria mensal, preferencialmente em dias de maior trânsito de embarcações, e convidará os presentes, bem como a Polícia Ambiental, para participar e contribuir com a fiscalização nos trechos do Canal de Bertioga ambientalmente mais sensíveis e aqueles próximos aos sambaquis e aos manguezais;

7. As Prefeituras Municipais assumem o compromisso de promover a conscientização ambiental, inclusive acerca dos valores aqui tratados, junto às marinas e garagens náuticas. O presente compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, VIII do Código de Processo Civil.'

Em seguida, a fim de acompanhar o cumprimento dos compromissos firmados, foi instaurado o procedimento de acompanhamento nº 1.34.012.000256/2016-10. Após a realização de diligência, o feito foi arquivado em 09/09/2020, constando a decisão:

'A CETESB encaminhou a Informação Técnica nº 093/2016/CMB, informando que:

'... tem conhecimento acerca da existência de normas que restringem a velocidade de embarcações no Canal de Bertioga. Entretanto, não efetua, e tampouco dispõe de meios para realizar tal fiscalização, pelo menos com o objetivo pretendido', assim como que "no rito do licenciamento ambiental a CETESB avalia previamente à emissão de licenças e/ou autorizações... documentos que são apresentados pelo empreendedor. Nesta avaliação, é verificado o atendimento às disposições legais e regulamentares, além das normas técnicas aplicáveis a cada caso, e se as ações voltadas à implantação do empreendimento não ferem os dispositivos citados acima' (fl. 39)

(...)

Em síntese, restou apurado que as Prefeituras de Santos e Guarujá notificaram seus departamentos competentes (Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Defesa e Convivência Social) sobre a necessidade de comunicar à Capitania dos Portos de eventuais infrações por descumprimentos das normas que restringem a velocidade no canal de Bertioga, bem como de promover a conscientização ambiental dos responsáveis por marinas e garagens náuticas da região.

Outrossim, restou também apurado que a Capitania dos Portos tem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

realizado várias vistorias ostensivas desde 2015, abordando infratores e procedendo notificações e apreensões (...)'."

Ainda, consta que, em seguida, a fim de acompanhar o cumprimento dos compromissos firmados no inquérito civil nº 1.34.012.000313/2015-80, foi instaurado o procedimento de acompanhamento nº 1.34.012.000256/2016-10. Após a realização de diligências, o feito foi arquivado em 09/09/2020, constando a decisão (cópia anexa):

"A CETESB encaminhou a Informação Técnica nº 093/2016/CMB, informando que:

' ... tem conhecimento acerca da existência de normas que restringem a velocidade de embarcações no Canal de Bertioga. Entretanto, não efetua, e tampouco dispõe de meios para realizar tal fiscalização, pelo menos com o objetivo pretendido", assim como que "no rito do licenciamento ambiental a CETESB avalia previamente à emissão de licenças e/ou autorizações... documentos que são apresentados pelo empreendedor. Nesta avaliação, é verificado o atendimento às disposições legais e regulamentares, além das normas técnicas aplicáveis a cada caso, e se as ações voltadas à implantação do empreendimento não ferem os dispositivos citados acima' (fl. 39)

O IBAMA, em resposta, encaminhou o Parecer nº 02027.000199/2016-79 GABIN/SP, o qual justifica não dispor das informações requeridas pela autoridade marítima (Planta de localização WGS-84 em escala 1:10.000 e documentação fotográfica), para possibilitar a inclusão nas cartas náuticas da região as áreas de preservação ambiental e sambaquis existentes às margens do Canal de Bertioga. Ademais, a referida autarquia, na oportunidade sugeriu solicitar tais informações ao IPHAN e ao ICMBio (fls. 50/51).

(...)

O IPHAN informou que *'a margem do Canal da Bertioga, pelo lado do Guarujá, do início do canal na Ponta da Armação até o local de travessia da balsa, toda a área está protegida pelo tombamento estadual do CONDEPHAAT, sob denominação de Tombamento da Serra do Guarará" e o ICMBio informou, por seu turno, que o "Canal de Bertioga não está inserido dentro de limites de Unidade de Conservação Federal, conforme demonstra mapas de localização anexo' [grifo nosso] (fls. 62/71)*

(...)

Em síntese, restou apurado que as Prefeituras de Santos e Guarujá notificaram seus departamentos competentes (Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Defesa e Convivência Social) sobre a necessidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

comunicar à Capitania dos Portos de eventuais infrações por descumprimentos das normas que restringem a velocidade no canal de Bertioga, bem como de promover a conscientização ambiental dos responsáveis por marinas e garagens náuticas da região.

Outrossim, restou também apurado que a Capitania dos Portos tem realizado várias vistorias ostensivas desde 2015, abordando infratores e procedendo notificações e apreensões. Entretanto, ficou prejudicado o compromisso da inserção nas cartas náuticas da região as áreas de preservação ambiental e de identificação de sambaquis existentes às margens do Canal de Bertioga, por impossibilidade técnica, apesar das diligências suplementares efetuadas junto ao IPHAN e ICMBio.

Destarte, observa-se que o impacto da intensa movimentação de embarcações no Canal de Bertioga já foi objeto de apuração desta Instituição, que resultou em compromissos também apurados e cumpridos” (destacado).

Ainda, restou consignado na decisão que a Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP) foi instada a prestar informações em relação a manutenção de vistoria ostensiva no Canal de Bertioga, especialmente nos dias de maior trânsito de embarcações, bem como sobre possíveis notícias de prejuízos causados a pescadores tradicionais locais pela intensa movimentação de embarcações no Canal de Bertioga, registrando se há sistema de monitoramento do tráfego aquaviário por câmeras, radares e/ou outros sistemas de fiscalização no local.

Em resposta, a CPSP informou ter realizado, de 1º de janeiro a 7 de maio deste ano 17 ações de fiscalização do tráfego aquaviário no Canal de Bertioga, que “resultaram em 22 notificações (anexas), nenhuma das quais, entretanto, decorrente de infrações às normas de tráfego (conduzir embarcação em estado de embriaguez ou após uso de substância entorpecente ou tóxica; trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação; descumprir regra do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar-RIPEAM; descumprir as regras regionais sobre tráfego, estabelecidas pelo representante local da autoridade; velocidade superior à permitida), previstas no artigo 23 do Decreto nº 2.596/98” (fls. 46/47):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

“1.1. De início, cumpre informar que esta Capitania realizou 17 Ações de Fiscalização do Tráfego Aquaviário (AFTA) no Canal de Bertiooga, no período compreendido entre 01/01/2025 a 07/05/2025, conforme especificado a seguir:

- 11 e 12 de janeiro de 2025;
- 25 e 26 de janeiro de 2025;
- 01 e 02 de fevereiro de 2025;
- 08 e 09 de fevereiro de 2025;
- 28 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025;
- 22 de março de 2025;
- 29 de março de 2025; e
- 30 de abril de 2025.

1.2. Importa ressaltar que as referidas AFTA resultaram em 22 notificações (anexas), nenhuma das quais, entretanto, decorrente de infrações às normas de tráfego (conduzir embarcação em estado de embriaguez ou após uso de substância entorpecente ou tóxica; trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação; descumprir regra do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar-RIPEAM; descumprir as regras regionais sobre tráfego, estabelecidas pelo representante local da autoridade; velocidade superior à permitida), previstas no artigo 23 do Decreto nº 2.596/98.”

Vale frisar que foi registrado no decisum que a Autoridade Marítima enviou cópias das notificações para comparecimento e dos autos de infração lavrados durante as Ações de Fiscalização do Tráfego Aquaviário (AFTA) no Canal de Bertiooga (fls. 48/82), cujos conteúdos somente não foram transcritos em seu bojo.

Outrossim, a CPSP anotou não ter ciência de prejuízos causados a pescadores tradicionais locais devido à intensa movimentação de embarcações no Canal de Bertiooga, bem como de sistemas de monitoramento, público ou privado, do tráfego aquaviário nesse curso d'água, ressaltando que tal serviço não é abarcado por seu rol de atribuições (fl. 47):

“1.4. Adicionalmente, releva mencionar que esta Capitania não tomou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

conhecimento de quaisquer prejuízos causados a pescadores tradicionais locais, em decorrência da intensa movimentação de embarcações no Canal de Bertioga.

1.5. No que se refere aos sistemas de monitoramento, não é de conhecimento desta Capitania a existência ou do planejamento de implantação de sistema, público ou privado, do tráfego aquaviário, por câmeras, radares e/ou outros sistemas de fiscalização.

1.6. Ademais, participo que, tal serviço não integra o rol de atribuições da Autoridade Marítima, disposto no artigo 4º da Lei nº 9.537/97, a qual dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário.”

Por fim, a decisão registrou que a CPSP informou que, “a partir do dia 19/05/2025 terá início a realização de inspeções em obras de todo o Canal de Bertioga, operação que perdurará até o final do mês de junho, visando a regularização das mesmas, em prol da segurança da navegação” (fl. 47), sendo que, no exercício de seu mister, caso constate eventuais irregularidades durante a realização de operações, a Autoridade Marítima deve noticiá-las ao *parquet*.

Assim sendo, considerando que a questão voltada à fiscalização do tráfego de embarcações no Canal de Bertioga já foi objeto de apuração nesta Procuradoria da República; que há previsão de velocidade máxima para navegação no Canal de Bertioga; que a Capitania dos Portos mantém Ações de Fiscalização do Tráfego Aquaviário (AFTA) no Canal de Bertioga, lavando notificações para comparecimento e autos de infração diante de irregularidades apuradas; que a CPSP informou não ter ciência de prejuízos causados a pescadores tradicionais devido à intensa movimentação de embarcações no Canal de Bertioga; bem como que a representação é genérica, não consignando em seu bojo fatos específicos a serem apurados, o procedimento foi arquivado.

Cientificada da decisão de arquivamento, a Associação representante apresentou manifestação, solicitando sua reconsideração, apresentando argumentos que extrapolam o objeto deste feito, parte dos quais são reiterações de questões já representadas a esta Procuradoria da República pela Associação recorrente e que ensejaram a instauração de outros procedimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Nesse sentido, em relação aos argumentos recursais da Associação voltados a irregularidades vinculadas a construções nas margens do Canal de Bertioga, além de não ser objeto da apuração neste feito, são questões abarcadas por procedimentos que estão em trâmite nesta Procuradoria da República, os quais, repita-se, foram instaurados a partir de representação da própria Associação recorrente, conforme consignado na decisão de arquivamento:

- **1.34.012.000662/2024-92:** Apura eventuais irregularidades devido ao uso de áreas públicas, inclusive de preservação permanente, localizadas na região do Canal de Bertioga, que estariam sendo transformadas em espaços privados por marinas, com risco de degradação ambiental possível e desrespeito à legislação;
- **1.34.012.000275/2025-37:** Apura possíveis irregularidades ocorridas no Canal de Bertioga devido à existência de infraestruturas náuticas ligadas a condomínios de luxo, implantadas possivelmente em áreas de manguezal e interferindo em acesso de pescadores tradicionais, em afronta à legislação.

Conforme anotado na decisão de arquivamento, também tramita nesta unidade do Ministério Público Federal, em relação às marinas localizadas no Canal de Bertioga, o seguinte procedimento:

- **1.34.012.000805/2022-02:** Apura “a instalação de empreendimento para eventos LAROC CLUB, na Serra do Guararu, em Guarujá, no canal de Bertioga, dentro da área da Marina Tropical, cuja instalação se dará em área ambientalmente protegida, com alegação de risco de danos ambientais irreversíveis”.

De outra banda, em relação ao argumento recursal sobre possíveis impactos ambientais devido à existência de postos de abastecimento náutico no Canal de Bertioga, foi instaurado, também a partir de representação da própria Associação recorrente, o seguinte procedimento:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

- 1.34.012.000276/2025-81: Apura possíveis irregularidades ocorridas no Canal de Bertiooga devido à existência de postos de combustível, para embarcações, sobre ecossistemas sensíveis, com riscos de contaminação da água e do solo, em afronta à legislação.

Por oportuno, quanto a argumentos recursais que extrapolam o objeto deste feito, cumpre esclarecer que a SPU (doc. anexo), em resposta a questionamento aduzido no PA nº 1.34.012.000662/2024-92 sobre ocupações irregulares das margens do Canal de Bertiooga (feito instaurado a partir de representação da Associação recorrente), informou que o assunto foi objeto do **procedimento nº 1.34.012.000574/2017-61**, que tramitou nesta Procuradoria da República e ensejou a propositura da **ação civil pública nº 5003495-36.2018.4.03.6104** pelo *parquet* federal.

Ainda, a SPU apontou que, a partir da destacada ação civil pública nº 5003495-36.2018.4.03.6104, o órgão passou a realizar o complexo trabalho de fiscalização de todas as ocupações às margens do Canal de Bertiooga, abarcando: “Regularização Cadastral de RIPs históricos, com espelho d’água, Regularização das Comunidades Tradicionais e Ações Demolitórias contra estruturas irregulares”.

Cumprando transcrever os pedidos da ação civil pública para melhor compreensão de medida judicial já adotada pelo *parquet* quanto às ocupações do Canal de Bertiooga:

“B.2) a UNIÃO promova a demolição das construções/edificações indevidamente erigidas na área identificada no tópico 1, independentemente da retirada dos pertences de seu(s) ocupante(s), bem como a retirada do entulho do local, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da desocupação do imóvel;

B.3) a UNIÃO elabore e execute (ou, pelo menos, inicie a execução), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, (de) projeto de recuperação ambiental e regularização das Áreas de Preservação Permanente (APPs) identificadas como manguezais, existentes no Canal de Bertiooga e afetadas pela intervenção humana decorrente das construções,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

ocupações e demais empreendimentos nos terrenos de marinha e acrescidos, em ordem a viabilizar, se necessário, a efetiva imposição da sanção demolitória, a ser promovida pela entidade ré, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, em cumprimento à determinação legal e regulamentar constante dos arts. 1º e 11, ambos da Lei nº 9.636/1998, e do art. 72, VIII, da Lei nº 9.605/1998 c/c o art. 19 do Decreto nº 6.514/2008, além de apresentar justificativa plausível para a eventual permanência de tal ou qual imóvel, atividade ou empreendimento no referido estuário;

B.4) a UNIÃO realize, regular ou periodicamente, fiscalizações no Canal de Bertiooga, para impedir a ocorrência de novas invasões, construções/edificações ou qualquer forma de ocupação irregular no referido estuário, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis nas esferas administrativa e judicial;”

Impende registrar que, não obstante a relevância dos fatos que ensejaram a propositura da referida ação civil pública e a importância de seu objeto, a demanda foi julgada improcedente em primeiro grau.

O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região manteve a decisão de improcedência em relação aos pedidos que abarcaram as ocupações das margens do Canal de Bertiooga, consignando no decisum que a CETESB recomendou quanto à questão “o levantamento da situação das ocupações no Canal de Bertiooga no cadastro da SPU, para verificar se são regulares, com inscrição de ocupação ou aforamentos, ou não”, bem como foi registrado no acórdão que se trata de “tarefa hercúlea, que demandará o envolvimento de diversas esferas administrativas federais, estaduais e municipais, não sendo nada recomendável a intromissão do Poder Judiciário nessa seara, nesse momento” (doc. anexo):

“Do Canal de Bertiooga

O interesse federal nesses autos foi atraído após a constatação de que a ocupação antrópica do Canal de Bertiooga se deu sobre terrenos de marinha e acrescidos, pertencentes à UNIÃO FEDERAL, e que seu alastramento e permanência foi fruto da conduta omissiva dessa corré.

(...)

Em primeiro grau, esses pedidos foram julgados improcedentes,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

ponderando-se que diziam respeito às diversas e indiscriminadas intervenções ao longo de todo o Canal de Bertioga e que a pretendida condenação redundaria em patente intervenção do Poder Judiciário na esfera da discricionariedade da Administração e, por conseguinte, violação do princípio da separação dos poderes. Confira-se:

(...)

O Relatório Técnico CTRF-3 nº 157/2018, por fim, recomenda o levantamento da situação das ocupações no Canal de Bertioga no cadastro da SPU, para verificar se são regulares, com inscrição de ocupação ou aforamentos, ou não (ID 221710903).

Cuida-se, como se percebe, de tarefa hercúlea, que demandará o envolvimento de diversas esferas administrativas federais, estaduais e municipais, não sendo nada recomendável a intromissão do Poder Judiciário nessa seara, nesse momento”.

Contudo, apesar da improcedência do pedido, a SPU noticiou que, com a propositura da referida ação civil pública, passou a adotar as medidas administrativas cabíveis para fiscalização das ocupações existentes nas margens do Canal de Bertioga.

Em relação aos argumentos recursais que tratam do objeto deste feito, cabe anotar que o item 2.8 da manifestação faz menção ao Sistema de Identificação Autônomo (AIS) para embarcações, como meio de otimizar as fiscalizações náuticas:

“2.8. Utilidade de dados de rastreamento (AIS) para gestão

- Lang et al. destacam que os dados AIS processados são um recurso valioso para planejamento e políticas de conservação, permitindo mapear a distribuição espaço-temporal das embarcações com alta resolução.
- Isso corrobora a necessidade de políticas públicas baseadas em dados, incluindo monitoramento contínuo e regulação da ocupação das águas costeiras.”

Neste sentido, vale reiterar que a CPSP informou nos autos que não tem conhecimento da “existência ou do planejamento de implantação de sistema, público ou privado, do tráfego aquaviário, por câmeras, radares e/ou outros sistemas de fiscalização”,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

acrescentando que tais serviços não integram seu rol de atribuições.

Ainda, quanto ao noticiado AIS (*Automatic Identification System*), Sistema Automático de Identificação, cumpre registrar que a Marinha do Brasil, no item 9.26 da NORMAM 201/DPC^[1] (Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto), prevê:

“9.26. SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA (AIS)

A partir de 31 de julho de 2008, além das embarcações obrigadas a serem dotadas do AIS, de acordo com o Capítulo V da Convenção SOLAS, as demais embarcações, unidades e plataformas abaixo relacionadas deverão ter instalado a bordo o referido sistema:

- a) FPSO - Unidade Estacionária de Produção, Armazenagem e Transferência (“Floating Production Storage Offloading”);
- b) FSO - Unidade Estacionária de Armazenamento e Transferência (“Floating Storage Unit”);
- c) Plataformas Móveis; e
- d) Unidades Móveis de Perfuração Marítimas.

A instalação do AIS será obrigatória, mesmo que as unidades e plataformas sejam empregadas apenas nas águas jurisdicionais brasileiras.”

Já a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS^[2]), prevê em seu Capítulo V, Regra 19, item 2.4, que o referido Sistema é obrigatório somente para determinados navios:

“2.4 Todos os navios arqueação bruta igual a 300 ou mais empregados em viagens internacionais, todos os navios de carga de arqueação bruta igual a 500 ou mais, não empregados em viagens internacionais e todos os navios de passageiros, independente do seu porte, deverão ser dotados de um sistema automático de identificação (AIS), da seguinte maneira (...).”:

Assim, cumpre ressaltar que há normas em relação à obrigatoriedade de uso do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Sistema de Identificação Automático; que há regulamentação de velocidade máxima para navegar no Canal de Bertioga; bem como que a Capitania dos Portos realiza fiscalizações periódicas nesse braço de mar em relação à segurança da navegação (incluindo velocidade de navegação).

Não obstante, reconhecendo a importância da sociedade civil organizada quanto ao envio de notícias ao *parquet* sobre questões que merecem apuração e/ou acompanhamento Institucional, cabe reconsiderar a decisão de arquivamento, notadamente para realização de reunião com a participação da Associação representante, da Autoridade Marítima, do IBAMA e da CETESB sobre possíveis formas de fiscalizar as embarcações que navegam no Canal de Bertioga, além daquelas já existentes, em relação aos seus impactos na erosão de suas margens e na segurança dos pescadores artesanais.

Por fim, impende ressaltar que, quanto aos demais assuntos consignados no recurso manejado pela Associação representante, que não são abarcados pela apuração realizada nesta representação (seu objeto) nem pelas apurações em curso nos procedimentos citados nesta decisão, cabe à representante, caso entenda necessária a instauração de procedimento para apurar alguma questão apontada, elaborar representação autônoma dirigida ao *parquet* para instauração de procedimento que irá apurar o assunto de forma específica.

Diante do exposto, reconsidero a decisão de arquivamento e determino:

- 1) seja agendada reunião virtual com a participação da Associação representante, da Capitania dos Portos, do IBAMA e da CETESB para tratar de possíveis formas de fiscalizar a navegação no Canal de Bertioga, além daquelas já existentes, em relação aos seus impactos na erosão de suas margens e na segurança dos pescadores artesanais;
- 2) agendada a reunião, encaminhe-se convites aos participantes; e
- 3) considerando a reabertura deste procedimento para acompanhar política pública de fiscalização de embarcações que navegam no Canal de Bertioga, determino a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

conversão desta notícia de fato em procedimento administrativo.

Cientifique-se a Associação representante deste despacho.

Santos, na data da assinatura eletrônica.

Antonio José Donizetti Molina Daloia
Procurador da República

Notas

1. [^] <https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/atos-normativos/dpc/normam/normam-201.pdf>
2. [^] https://www.marinha.mil.br/salvamarbrasil/sites/www.marinha.mil.br.salvamarbrasil/files/solas_indice-2014_2.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

PORTARIA Nº 35, 21 de outubro de 2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 8º, I a IV, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 10/04/2025, o procedimento nº 1.34.012.000277/2025-26 a partir de representação, para acompanhar possível forma de fiscalização da intensa movimentação de embarcações no Canal de Bertioga, que estaria impactando suas margens e a segurança dos pescadores artesanais.

Instaura procedimento administrativo para a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos, bem como seu registro no Sistema Único, para cientificação da Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e consequente publicação, considerando o disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c. os artigos 5º e 6º, ambos da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) após, voltem conclusos.

Designo a Sra. Natasha Avital Ferro de Oliveira, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Santos, na data da assinatura eletrônica.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

ue